

LEI MUNICIPAL Nº 732/2003, de 24 de março de 2003.

**INSTITUI NO MUNICIPIO DE FAXINALZINHO
PROGRAMA DE AUXILIO DE HORAS
MÁQUINAS TERCERIZADA, AOS
PRODUTORES RURAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito Municipal de FAXINALZINHO Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Faxinalzinho-RS. Autorizado a contratar terceirização de trator de esteira e subsidiar os proprietários rurais que possuam inscrição de produtor rural no Município, objetivando o aumento da Produtividade em suas propriedades, na seguinte forma:

- a) subsídio de 50% (cinquenta por cento) na contratação de até três horas-máquina, com a efetiva realização das mesmas;
- b) subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) na contratação da quarta até a quinta hora – máquina -, com a efetiva realização das mesmas;

Parágrafo Único. As horas que excederem a cinco horas máquinas serão suportadas e pagas diretamente pelo agricultor ao proprietário da máquina, sem qualquer subsídio.

Art. 2º - O atendimento ao produtor Rural com horas-máquina fica subordinado a inscrição a ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como organograma a ser elaborada pela mesma.

Art. 3º - O atendimento estabelecido pelo Art. 1º refere-se única e exclusivamente para as seguintes operações:

- a) Acesso às propriedades rurais;
- b) Limpeza de áreas rurais;
- c) Terraplanagens;
- d) Construção e limpeza de Açudes;

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar um trator de esteira para dar atendimento ao que determina a presente lei, o que deverá ser feito por licitação, caso ultrapassado o limite previsto na Legislação pertinente.

Art. 5º - O Produtor para ser beneficiado com a prestação dos serviços com a máquina a ser contratada pelo Município, terá que efetuar diretamente a empresa o pagamento do valor correspondente às horas desejadas, observando-se os critérios estabelecidos por esta Lei, cujo recebimento e controle de pagamentos ficará a cargo da empresa, correndo por conta da empresa a contratação das horas que não sejam de responsabilidade do Município.

Art. 6º - O prazo de execução deste programa será até 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto o valor de hora-máquina a ser cobrado do produtor rural.

Art. 8º - O Produtor rural para ser beneficiado pelo programa estabelecido por esta lei, deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 9º - Fica extinto o presente Programa, criado por esta lei, se as horas máquina a serem pagas pelo Município, ultrapassarem no período o limite de 100 (cem) horas máquina.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único-Para o exercício seguinte, se necessário, o Município destinará recursos no Orçamento para a continuidade do Programa, bem como adequará a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004.

Art. 11º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2003 e respectivo Plano Plurianual, incluindo-se o constante do presente Projeto de Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 685/2002 de 10 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho,
aos 24 de março de 2003.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE MARÇO DE 2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO